

PROJETO DE LEI Nº 012/2018

Dispõe sobre o controle e os pagamentos dos Precatórios Judiciais e Requisição de Pequeno Valor - RPV, no município de São Valério - TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO, ESTADO DO TOCANTINS.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor (RPV), correrão à conta de dotações consignadas para essa finalidade no orçamento anual, conforme disposição constitucional.

Art. 2º - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças, com Parecer, os precatórios e requisições recebidas até o dia 02 de julho de cada ano, para inclusão dos débitos constantes de precatórios judiciais na sua proposta orçamentária do ano seguinte, em conformidade com o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão e por grupo de despesas, conforme detalhamento exigido em Lei Orçamentária, especificando:

- I - Número do processo e data do ajuizamento da Ação;
- II - Número do precatório ou da requisição;
- III - Espécie de causa julgada;
- IV - Data do trânsito em julgado da sentença;
- V - Data da autuação do precatório ou da requisição;
- VI - Nome e CPF do beneficiário;
- VII - Valor do precatório ou da requisição a serem pagos.

Art. 3º - As Requisições de Pequeno Valor (RPV), solicitadas independente de Precatório, nos termos da Constituição Federal, seguem o mesmo trâmite, ou seja, serão encaminhadas pela assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Finanças a fim de providenciar quitação no prazo legal.

§ 1º - São consideradas Requisições de Pequeno Valor, para fins do § 3º do Art. 100 e Art. 78, ADCT, da Constituição Federal, as obrigações com valor pecuniário até 04 (quatro) salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º - As obrigações que superarem 04 (quatro) salários mínimos deverão ser processadas mediante precatório nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º - Após as quitações dos Precatórios ou Requisições de Pequeno Valor, deverá ser informada à assessoria jurídica a fim de comprovar o pagamento no respectivo processo judicial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO, aos 23 dias do mês de Novembro de 2018.



OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO